



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

### LEI N.º 177/1988

EMENTA: Fixa com base no Valor de Referência do Estado, os vencimentos, salários e/ou gratificações dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados por esta Lei, com base no Valor de Referência do Estado e na forma de coeficientes, os vencimentos, salários e / ou gratificações dos servidores ocupantes de cargos e ou funções públicas do Município, conforme relacionamento constante dos Incisos seguintes:

I – Fixa, em 23,00 (vinte e três vírgula zero Valores de Referência) para os Secretários CC – 1 e Tesoureiro Geral;

II – Fixa, em 5,90 (cinco vírgula noventa Valores de Referência) para Coordenador do Projeto CIATA;

III – Fixa, em 4,50 (quatro vírgula cinquenta Valores de Referência) os ocupantes dos Cargos de Cadastrador, Revisor de Cadastro, Auxiliar de Serviços Gerais e Coordenador Escolar;

IV – Fixa, em 3,75 (três vírgula setenta e cinco Valores de Referência) para os ocupantes de Cargos de Chefe de Serviço Pessoal, Tesoureiro Auxiliar CC – 2 e Diretor de Divisão CC – 2;

V- Fixa, em 3,50 (três vírgula cinquenta Valores de Referência) para os ocupantes de Cargos de Secretários Escolares;

VI – Fixa, em 3,00 (três vírgula zero zero Valores de Referência) para os Coordenadores de Turno;

VII – Fixa, em 2,75 (dois vírgula setenta e cinco Valores de



# Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Martins

Referencia) para os Vigias Noturnos e

VIII - Fixa em 2,00 (dois virgula zero zero Valores de Referência) para os ocupantes de Cargos de Zelador, Atendente – Zelador, Merendeira e Secretario J.S.M.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos que tem vencimentos salários e/ ou gratificações fixados na forma do artigo anterior, deverão ser atualizados, sempre que houver alteração no Valor de Referencia do Estado, aplicando se o coeficiente fixado em cada Inciso para cada caso.

Art. 3º - Para os que percebem pensões pelo Município, ficam estas estabelecidas em 01 (um Valor de Referencia) atualizado nos termos do artigo segundo desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão á conta do Orçamento Vigente

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO Municipal de Martins – RN, em 20 de dezembro de 1988.

Manoel Barreto de Medeiros.

Prefeito

Expedito Marcelino de Souza

Sec. de Administração